ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

L E I Nº 335 DE 17 DE Abril DE 1972

Reajusta vencimentos, extingue e cria fu
ções, e dá outras providências.

OSWALDO PIO ANDRIGHETTO, Prefeito Muncipal de Santo Augu
to.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e eu no uso
minhas atribuições legais, sanciono a seguinte L E I :

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos do funcionali
público civil do Município, nos seus respectivos padrões, confo
tabela abaixo:

Padrão 1 - com vencimentocde ..... Cr$ 400,00
" 2 - com vencimento de ..... Cr$ 440,00
" 3 - com vencimento de ..... Cr$ 480,00
" 4 - com vencimento de ..... Cr$ 520,00
" 5 - com vencimento de ..... Cr$ 560,00
" 6 - com vencimento de ..... Cr$ 600,00
" 7 - com vencimento de ..... Cr$ 640,00
" 8 - com vencimento de ..... Cr$ 680,00
" 9 - com vencimento de ..... Cr$ 720,00
" 10 - com vencimento de ..... Cr$ 760,00

Art. 2º - Ficam extintas as seguintes funções gratificada
a pastir desta data, criadas pela Lei Municipal nº 301, de 13 dc
julho de 1970:

Datilógrafo Auxiliar da Fazenda Municipal
Auxiliar de fiscalização.

§ 1º - Fica criada a função gratificada de Coordenadora M
nicipal do MOBRAL, com a finalidade de atender, no município, os
serviços municipais do Movimento Brasileiro de Alfabetização.

§ 2º - A função gratificada acima será preenchida atravéz
de Portaria do Prefeito Municipal, o qual decidirá da conveniênc
e oportunidade da indicação.

Art. 3º - As funções gratificadas, quando preenchidas por
servidores municipais, serão remuneradas na base de 25% (vinte e
cinco por cento) sôbre o respectivo padrão, e quando não, tomar
se-á por base o padrão '8' (oito).

Art. 4º - Os vencimentos dos professôres empregados nes-

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Professôres contratados ..... salário mínimo.

§ 1º - A remuneração dos professôres efetivos e contratad a título de incentivo e justiça, obedecerá ainda, o seguinte cri tério:

Professôres sòmente com o curso primário ..... salário mínimo;

Professôres com o curso de 1º ciclo completo, salário mínimo, ma (+) 10% (dez por cento) s/o salário;

Professôres com o curso de 2º ciclo completo, salário mínimo, ma (+) 20% (vinte por cento) s/o salário.

§ 2º - A remuneração a que se refere o artigo 4º e seu pa rágrafo, será a partir da data em que entrar em vigor o novo sal rio mínimo, em todo o território nacional.

Art. 5º - As remuneração dos demais funcionários, retroag rá à data de 1º de janeiro de 1 972.-

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, AOS 18 D ABRIL DE 1 972.-

Oswaldo Pio Amorighetto
PREFEITO